PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 788

DATA: 29.05.87

SÚMULA: autoriza anulação de crédito orçamentário no valor de Cz$ 545.000,00 e abertura de crédito adicional suplementar na mesma importância

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a anular, no orçamento do Município aprovado para o exercício de 1 987, pela lei municipal nº 777, de 08.12.87, a seguinte dotação orçamentária:

0502 - SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3111 - Pessoal civilCz$200.000,00

0503 - SETOR DE LIMPEZA URBANA

3120 - Material de consumoCz$ 50.000,00

0602 - SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL

3111 - Pessoal civilCz$150.000,00

0702 - SETOR DE CULTURA

3111 - Pessoal civil.....Cz$145.000,00

TOTAL DA DOTAÇÃO ANULADACz$545.000,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto um crédito adicional suplementar no valor de Cz$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil cruzados), assina discriminado:

0201 - GABINETE DO PREFEITO

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz$ 40.000,00

0202 - SECRETARIA

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz$ 20.000,00

0302 - SETOR DE PESSOAL

3120 - Material de consumoCz$ 10.000,00

0304 - SETOR DE ENCARGOS GERAIS

3132 - Material de consumoCz$ 50.000,00

3131 - Remuneração de serviços pessoais.....Cz$ 50.000,00

3133 - Contribuições correntes - AMCPCz$ 15.000,00

0402 - SETOR DE TESOURARIA

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz$ 30.000,00

0403 - SETOR DE TRIBUTAÇÃO

3120 - Material de consumoCZ$ 10.000,00

0501 - DEPTº DE OBRAS E URBANISMO/CH

3120 - Material de consumoCZ$ 10.000,00

0503 - SETOR DE LIMPEZA URBANA

3132 - Outros serviços e encargos.....CZ$ 50.000,00

0601 - SETOR DE SAÚDE

3132 - Outros serviços e encargos.....CZ$200.000,00

0602 - SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL

3132 - Outros serviços e encargos.....CZ$ 60.000,00

TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITOCZ$545.000,00

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a abertura do presente crédito adicional suplementar poderá o Senhor Prefeito Municipal utilizar os recursos resultantes da anulação da dotação orçamentária de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 29 DE MAIO DE 1 987.

Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no J.O.G.P. edição nº
de 10/08/87 pag 26